



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 90/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM BALANÇO COM ACESSIBILIDADE E CINCO BANCOS DE PRAÇA, para atender às necessidades Da Secretaria do Turismo, que deverá por em execução o Convênio 940635/2023, firmado com o Ministério do turismo federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor deverá se dar em razão do menor valor por lote.

Propostas: Após publicada a intenção de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, §3º, da Lei 14.133/21, e transcorrido o prazo para manifestação de interesse verifica-se que nenhuma outra pessoa jurídica protocolou proposta para atendimento da necessidade apresentada pela Administração. Assim, o fornecedor escolhido foi o que apresentou a menor cotação dos itens conforme segue:

Proponente: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CNPJ: 01.615.314/0001-61

Item: LOTE 01 EQUIPAMENTOS PARA PRAÇA PASCHOAL DALLA SANTA

Marca cotada: LM

Valor Unitário: R\$6.750,00

Valor Total: R\$6.750,00

Fornecedor vencedor: EDUARDA BIANCA LAUX LTDA

CPF/CNPJ: 48.534.376/0001-02

Valor da Contratação: R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)

Fones: (54) 3908.3700 | 3908.3706

Avenida Pedro Zamban,1000 | Monte Alegre dos Campos | RS | CEP: 95236-000

E-mail: administracao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Justificativa do Valor da Contratação

Considerando o valor por lote da contratação verifica-se que este é o menor valor obtido através de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo que atuam na região e pesquisa de preços públicos realizado junto ao sistema Fonte de Preços. Com fulcro no art. 75, III, *alínea "a"*, da Lei 14.133/2021, considerando que a presente contratação seguiu todos os requisitos também contidos no edital de licitação que originou o presente processo, verifica-se que é dispensável nova licitação.

Parecer da Comissão de Licitações:

Tendo em vista o processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise da presente comissão, a mesma emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação do fornecedor indicado por dispensa de licitação, tudo isso em consonância ao termo de referência da Dispensa de Licitação, Termo de Formalização de Demanda, todos anexo a esse processo, uma vez que a presente contratação seguiu todos os requisitos determinados pelo edital de licitação que originou a presente contratação, o qual restou fracassado, nos termos do Artigo, 75, II da Lei 14.133/2022 e que o presente processo respeitou o rito do Art. 72, da Lei 14.133/2021.

Encaminha-se o processo para ratificação da autoridade competente.

Monte Alegre dos Campos/RS, 28 de março de 2024

Dyeilisson Baumgardt Martins
Agente de Licitações